



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBIO-01 Nº 12/2013

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBIO-01

CONTRATADA: JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, denominado motofrete, descritos no Anexo I deste Contrato.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 26.361,03 (Vinte e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e três centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/12/2013 a 01/12/2014

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 22, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.06.005



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBio-01 Nº 12/2013

Aos 29 dias do mês de novembro de 2013, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Luiz Eloy Pereira, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.522.860, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 364.613.778-91 e no **CRBio-01** sob nº 01788/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa JC Empreendimentos e Serviços de Transportes Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 96.582.242/0001-00, Inscrição Municipal nº 2.156.071-4, com sede no Município de São Paulo, SP, na Rua Oswaldo Arouca nº 50, Sala 03, neste ato representada por seu Diretor Sr. Carlos Roberto da Silva, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 34.213.784-0, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 252.714.878-65, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO os serviços especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo de licitação nº 05/2013, que passam a constituir anexos do presente, que deverão ser prestados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação, salvo com expressa anuência do **CRBio-01**.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos dias úteis considerando a disponibilização com exclusividade e em período definido das 13:30 às 17:30, de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor para entrega e coleta de pequenas cargas, tendo por ponto de partida a na sede do **CRBio-01**, situada na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º andar.
- 1.3 As pequenas cargas deverão ser retiradas e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.
- 1.4 A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.
- 1.5 Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.
- 1.6 É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem prévio aviso à Contratada.
- 1.7 Não haverá limite de quilometragem e o condutor deverá portar celular ou rádio comunicador, além de equipamentos de segurança.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços referidos no presente pelo valor mensal de em R\$ 2.196,75 (Dois mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), cujo pagamento se dará desde que confirmada a regular prestação deste pelo responsável do **CRBio-01** e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme a proposta apresentada.

2.2 No preço deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, seguros, combustível, etc, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

2.3 Em caso de necessidade de alteração nos serviços propostos, este CONTRATO poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual já fixado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.4 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, assim considerada a data da emissão da declaração do gestor do presente CONTRATO de que os serviços foram prestados a contento.

2.5 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA e apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de pagamento voltará a fluir da data da respectiva regularização.

2.6 O **CRBio-01** não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

2.7 Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº 6.3.1.3.02.06.005.

2.8 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

2.9 De acordo com as Leis 9.430/96 e 10.833/03, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita 6147).

2.10 Nenhum pagamento será efetuado a contratada antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 O preço da prestação dos serviços é fixo e irrevogável de acordo com a IN Nº 18/97 - MARE e demais normas aplicáveis, podendo ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente contrato;

3.2 A repactuação obedecerá a variação anual do IPCA/IBGE nos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo permitido nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais ou menores e sucessivos períodos.

4.2 Deverão ser observadas pela CONTRATADA durante toda a vigência do presente contrato, as especificações constantes no Anexo I do Edital e na proposta vencedora do certame que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO **CRBio-01** E DA CONTRATADA

5.1 São obrigações do **CRBio-01**, além das indicadas nos itens 7.1.1 a 7.1.10 do Termo de Referência:

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2 Disponibilizar instalações sanitárias;

5.1.3 Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

5.1.4 Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após aprovados.

5.1.6 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CRBio-01** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1.6.1 Ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.6.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

5.1.7 A fiscalização do **CRBio-01** acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

5.1.8 A fiscalização dos serviços pelo **CRBio-01** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

5.1.9 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

5.2 São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas no presente CONTRATO e das indicadas nos itens 6.4.1 a 6.4.28 do Termo de Referência:

5.2.1 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CRBio-01**.

5.2.2 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, vedada a subcontratação, cabendo também:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
- b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo **CRBio-01**;
- e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
 - e1) empresas que prestarem serviço no Município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado, bem como estar em conformidade com o selo trânsito seguro.
- f) Garantir que o condutor envolvido na prestação dos serviços se encontre em conformidade com a Lei 12.009, de 29.07.2009:
 - a. Ter no mínimo 21(vinte e um) anos completos;
 - b. Possuir a respectiva habilitação por pelo menos 2(dois) anos na categoria;
 - c. Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 350/2010 do CONTRAN.
- g) Comprovar a inscrição do condutor nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.
 - g1) para a prestação de serviços de motofrete no município de São Paulo, o condutor deverá portar e apresentar, quando solicitados, o cartão de



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condomoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço);

h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- serem de, no mínimo, 125cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- portarem baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
- possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”);
- serem originais de fábrica;
- terem, no máximo, 10(dez) anos de fabricação;
- possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
- terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

h1) além das condições estabelecidas na alínea (h) anterior, o veículo motocicleta utilizado na prestação dos serviços de motofrete no município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.491/07 e Decreto Municipal nº 48.919/07) deverá:

- ter a idade máxima de 10(dez) anos, excluindo o ano de fabricação;
- dispor da licença para operação de serviço de motofrete;

i) Propiciar ao condutor as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhe:

- colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
- equipamento de comunicação móvel;
- crachás de identificação;
- uniformes padronizados;
- acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual EPIS;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- j) Selecionar e preparar rigorosamente aquele que irá prestar os serviços, encaminhando-o com as respectivas funções devidamente registradas em sua carteira de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada ;
- k) Orientar o condutor destacado para execução dos serviços que se apresente convenientemente trajado, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-o quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço e seguindo as recomendações do **CRBio-01** quanto a estes quesitos, sempre que esta julgar necessário;
- l) Orientar o condutor quanto a utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual EPI's, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- m) Instruir o condutor quanto à correta fixação do Selo Trânsito Seguro no baú do veículo, ou no colete, na hipótese de prestação dos serviços de motofrete no Município de São Paulo;
- n) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CRBio-01** e tomar as providências pertinentes;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- p) Instruir seus empregados quanto às necessidades de observar as solicitações feitas pelo **CRBio-01**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CRBio-01**;
- q) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- r) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- s) Apresentar ao **CRBio-01**, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço da **CRBio-01**, por força deste contrato;
- t) Fornecer vale ou reembolso de despesa/auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CRBio-01** em seu acompanhamento;

- v) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- w) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da **CRBio-01**, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral.
- x) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidente ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- y) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço da **CRBio-01**, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao **CRBio-01**, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- z) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços.
- aa) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- ab) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- ac) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

5.2.3 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CRBio-01** nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

6.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 lentidão do seu cumprimento, levando o **CRBio-01** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;

6.1.3 atraso injustificado no início dos serviços;

6.1.4 paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CRBio-01**;

6.1.5 subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

6.1.6 desatendimento das determinações regulares feitas pelo **CRBio-01**;

6.1.7 cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

6.1.8 decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.1.9 dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

6.1.10 razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

6.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

6.3 A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4 Independentemente do motivo da rescisão contratual, fica a CONTRATADA obrigada a continuar a prestação dos serviços até que o **CRBio-01** ultime nova contratação visando evitar solução de continuidade dos mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

7.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.2.1 Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital, de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do CONTRATO.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

7.2.2 Multa em caso de atraso na entrega ou na hipótese de não aceitação dos serviços, de 1,0% (um por cento) calculada sobre o preço total deste CONTRATO, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Na hipótese do atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá o **CRBio-01**, a seu critério, considerar rescindido o CONTRATO, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

7.2.3 Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

7.2.4 Multa por inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2.5 Multa por inexecução total do contrato ou subcontratação sem prévia e expressa anuência do CRBio-01: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.2.6 Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do **CRBio-01**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.5 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este CONTRATO constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

8.2 A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

8.3 O presente CONTRATO representa plenamente o acordo das partes para a realização e contratação dos trabalhos, inexistindo qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as mesmas.

8.4 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos relacionados no item 27 do Edital de Licitação Nº 05/2013, relação de estabelecimentos credenciados que, em conjunto com o Edital de Licitação nº 05/2013,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.8 Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Sócio Diretor Comercial

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01
DR LUIZ ELOY PEREIRA
Presidente

De acordo.
CECÍLIA MARCELINO REINA
Assessora jurídica
CRBio-01